



MUNICÍPIO DE PINHÃO

ESTADO DO PARANÁ
C.G.C. 76.178.011/0001-28

Av. Trifon Hanyasz, 85 — Fone (0427) 77-1122 85.170 Pinhão - Paraná

Lei No. 071/91

Data: 20/12/91

SÚMULA: ESTIMA A RECEITA E FIXA A
DESPESA DO MUNICÍPIO DE PINHÃO PARA
O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1992.

A Câmara Municipal de Pinhão, Estado do
Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte
Lei:

Art. 1o.) O Orçamento Geral do Município
de Pinhão, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 1992,
elaborado a preços de agosto de 1991, estima a receita e fixa a
despesa em Cr\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de cruzeiros).

Art. 2o.) A Receita será realizada de
acordo com a legislação específica em vigor, segundo as seguintes
estimativas:

RECEITAS CORRENTES	1.679.000.000,00
RECEITA TRIBUTÁRIA	225.000.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	30.600.000,00
RECEITA INDUSTRIAL	1.000.000,00
RECEITA DE SERVIÇOS	6.400.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	1.362.500.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	53.500.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	321.000.000,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	120.000.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	1.000.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	200.000.000,00

TOTAL Cr\$ 2.000.000.000,00

Art. 3o.) A despesa esta fixada com a
seguinte distribuição entre os órgãos:

PODER LEGISLATIVO	
LEGISLATIVO MUNICIPAL	100.000.000,00
PODER EXECUTIVO	
GOVERNO MUNICIPAL	45.950.000,00
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	214.200.000,00
SECRETARIA DE FINANÇAS	61.800.000,00
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	397.500.000,00
SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTES	62.600.000,00
SECRETARIA DE SAÚDE	201.200.000,00
SEC AGRIC PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE	63.100.000,00
SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	298.000.000,00
SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL	107.300.000,00
SECRETARIA DE TRANSPORTES	448.350.000,00

TOTAL Cr\$ 2.000.000.000,00



MUNICÍPIO DE PINHÃO

ESTADO DO PARANÁ
C.G.C. 76.178.011/0001-28

Av. Trifon Hanyasz, 85 — Fone (0427) 77-1122 85.170 Pinhão - Paraná

Art. 4o.) O Executivo Municipal, fundamentado na Constituição Federal, na Constituição do Estado do Paraná, na Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, fica autorizado a:

- I - abrir Créditos Adicionais Suplementares, até o limite de 20% (vinte por cento) do total da receita arrecadada no exercício de 1992, no orçamento dos órgãos da administração direta, utilizando como recursos para cobertura, qualquer das formas definidas no parágrafo 1o. do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64 de 17 de março de 1964;
- II - proceder a abertura de Créditos Adicionais Suplementares nos Orçamentos do Fundo de Previdência do Servidores do Município e do Fundo Municipal de Saúde até o limite de 30% (trinta por cento) dos respectivos orçamentos, usando como recursos os constantes no artigo 43 da Lei Federal 4.320/64 de 17 de março de 1964.

Art. 5o.) O Executivo Municipal, antes de iniciado o exercício de 1992, através de decreto, deverá proceder a correção dos valores da previsão da receita e da fixação da despesa constantes desta Lei, utilizando para tal, o índice da inflação ocorrida no período de setembro a dezembro e ainda projetando a inflação para o exercício de 1992 usando como critério a média da inflação dos últimos seis meses e a sua tendência.

Art. 6o.) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Pinhão, em 20 de dezembro de 1991.

DARCI BROLINI
Prefeito Municipal